



## EDITAL

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, III, "c" e "e", bem como seu § 3º, da Lei Federal Nº14.133, de 01 de abril de 2021

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -2183, CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)**, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas

#### 1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS CONTÁBEIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA AREA TRIBUTÁRIA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL E DEMAIS INCREMENTOS DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



2.1. A presente contratação se baseia no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, notadamente aqueles que exijam notória especialização e para os quais a competição se mostre inviável.

2.2. A contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias com o objetivo de recuperar valores é juridicamente amparada pelo artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.3. A contratação direta de empresa especializada, mediante inexigibilidade de licitação, é plenamente justificada e amparada por uma sólida base legal, doutrinária e jurisprudencial. Essa contratação atende aos critérios de singularidade do serviço e notória especialização do profissional, indispensáveis para a condução das demandas judiciais com vistas à recuperação de valores, protegendo, assim, os interesses do Município.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação justifica-se na medida em que o município não dispõe de corpo técnico apto a proceder ao desenvolvimento do objeto aqui especificado, tanto por carência de pessoal quanto por ausência de capacitação específica do pessoal disponível. Não se justifica a abertura de concurso para contratação de novos servidores para o cumprimento do objeto, seja porque:

3.1.1. Trata-se de atingir objetivo específico que não se traduz em funções de rotina (atingido o objetivo, não mais haveria a necessidade do exercício das funções);

3.1.2. A especialização exigida para o cumprimento do objeto contrasta com a remuneração que poderia ser oferecida para o exercício das funções, de forma que dificilmente profissionais suficientemente capacitados poderiam ser contratados; e,

3.1.3. Há urgência na recuperação dos valores pagos indevidamente sob pena de prescrição dos créditos, a cada mês em que não se iniciam os procedimentos necessários prescreve um mês passível de recuperação.

3.2. Desta forma, caso não seja contratada empresa especializada, ocorrerá a renúncia, pelos gestores públicos municipais, a diversos valores que pertencem ao Município por direito, mas que só ingressarão em seus cofres se devidamente identificados e se tomadas as providências necessárias.



3.3. Além disso, a contratação deve ser realizada por empresa especializada em serviços técnicos. O objeto que se pretende contratar configura-se como singular, isso porque: a) Trata-se de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos; b) O objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

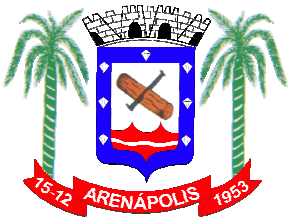
3.4. A contratação direta da empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é justificada pela necessidade de serviços altamente especializados para a recuperação de créditos tributários. A empresa em questão possui vasta experiência na recuperação de créditos tributários administrativamente junto a Receita Federal, o que pode ser evidenciada por documentos anexos que demonstram seu sucesso em recuperar créditos para outros municípios.

3.5. A atual situação financeira do Município de Arenópolis/MT apresenta uma grave defasagem nas transferências dos tributos descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

3.6. Essa insuficiência financeira afeta diretamente as finanças municipais, comprometendo a execução de serviços essenciais e o desenvolvimento de políticas públicas. A recuperação desses valores é crucial para garantir a continuidade dos investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

3.7. Com isso o Município de Arenópolis/MT empenhado em implementar melhores ações e técnicas de fiscalização e incremento de suas receitas, visa constantemente aperfeiçoá-las através de assessorias, consultorias para contemplar o controle das ações fiscais e gestão da cobrança de receitas municipais, de natureza tributária ou não, incluindo a implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento das ações. A modernização administrativa de um ente municipal requer, dentre outras estratégias, o suporte técnico especializado, especialmente na área de gestão tributária, onde o ritmo de atualizações e mudanças legislativas (e procedimentais) são constantes e, cada vez mais, em menores intervalos de tempo.

3.8. Neste contexto, o gestor público busca a modernização administrativa e fiscal do município, pretende com a presente contratação estabelecer condições para que a administração municipal possa incrementar receitas próprias e impróprias, recuperar valores devidos aos cofres públicos, além de gerar incremento de receita com a realização de retenções do imposto de renda de fornecedores municipais. Ponto essencial ao atual planejamento, a atenção à rigorosa transparência da gestão pública informa necessário



promover as medidas para cumprir as funções administrativas e fiscais que cabe ao Município, visando atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.9. Portanto, a contratação da empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é indispensável devido à sua notória especialização e experiência em recuperação de créditos. A atuação desse escritório é fundamental para garantir uma recuperação eficiente e eficaz dos valores devidos ao município, permitindo o incremento da receita e a continuidade dos investimentos em áreas prioritárias.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

##### **4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1.1. Trata-se da motivação para contratar serviços especializados para a recuperação de créditos tributários devidos ao município, decorrentes de repasses incompletos, atendendo às necessidades financeiras da Administração Municipal.

4.1.2. A contratação será custeada com recursos próprios do município, e só haverá efetiva despesa caso seja recuperado os valores.

4.1.3. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para a contratação em questão. Apesar das diversas medidas já adotadas para gerir os recursos disponíveis, a defasagem nestas transferências pela União gerou um impacto negativo significativo no orçamento municipal. A recuperação desses valores é essencial para que o município possa manter suas obrigações financeiras em dia e continuar investindo em projetos e serviços fundamentais para a população.

4.1.4. A complexidade e a especificidade da matéria exigem a contratação de uma empresa com notória especialização e experiência comprovada em processos de recuperação de créditos tributários para entes federativos. Esta contratação se justifica pela necessidade de uma análise técnica aprofundada e de um acompanhamento contínuo que a equipe contábil e jurídica interna não pode realizar, seja por falta de recursos, seja por limitações de expertise.

4.1.5. Portanto, a contratação de serviços advocatícios especializados é essencial para garantir que o município recupere os valores devidos, possibilitando o reforço do caixa municipal e o consequente aprimoramento das políticas públicas voltadas para o bem-estar da população.



## **4.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE ÊXITO CONDICIONADO À EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS COFRES DO MUNICÍPIO:**

4.2.1. Salienda-se que a presente contratação com pagamento mediante êxito é possível, desde que no processo constem os valores estimados a serem recuperados pelo município e o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, mediante efetiva recuperação dos créditos nos cofres do município.

4.2.2. Esse é o entendimento dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

*As contratações devem iniciar-se sempre com o diagnóstico, por parte da administração, de sua necessidade, seguindo-se a motivação do ato, que não está dispensada nas contratações diretas. Nas contratações em que são pactuadas cláusulas de êxito, como remuneração pelos serviços prestados, deve haver correspondência direta entre o esforço e a dificuldade esperados do contratado e o prêmio acordado, sob pena de se configurar situação de desproporcionalidade entre serviço prestado e preço. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 2684/2008 Plenário – Sumário).*

(...)

*Conclui-se que a contratação de serviços para recuperação de créditos do Estado a ser pago com base em percentual sobre os créditos a serem recuperados poderá ser feita desde que haja previsão de valores globais ou máximos do contrato a ser firmado, observando as normas orçamentárias e financeiras que exigem a previsão das despesas a serem pagas pela Administração Pública. Vale ressaltar que o pagamento do contrato deverá ser feito somente após o efetivo ingresso de recursos nas contas públicas.*

*Somente é possível a contratação de risco sem a demonstração dos valores a serem pagos quando o contratado seja exclusivamente remunerado pelos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, no montante determinado em juízo, visto que, neste caso, não haja egresso de recursos da Administração Pública. (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo 13900/2007 - Consulta)*

**RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOVER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 30 DA LEI N. 8.666/1993.**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



COMPROVAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ÊXITO EM COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA. ERRO GROSSEIRO. MANUTENÇÃO DA MULTA. DECISÃO MANTIDA. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE PROTOCOLO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME E AOS SEUS PARTICIPANTES. CONVERSÃO DA MULTA EM RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO. FALTA DE ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO CONTRATADO ABAIXO DO ESTIMADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)

É possível a contratação de empresa especializada em promover compensação previdenciária, mediante remuneração fixada com base em percentual sobre os valores recuperados. O edital, todavia, deve informar a estimativa dos valores que ingressarão nos cofres públicos, conforme exigência dos arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, devendo, portanto, ser mantida a multa individual aplicada aos recorrentes. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG – Processo nº 1092500, Tribunal Pleno, 15/06/21)

4.2.3. Logo, conforme entendimentos supracitados, é possível efetivar a presente contratação nesses termos, considerando que no presente termo de referência consta os valores estimados a serem recuperados pelo município, bem como, qual será o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, condicionada à efetiva recuperação dos créditos nos cofres do município. Além disso, a reserva orçamentária visando efetivar a presente contratação.

### **4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.3.1. O valor proposto pela empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado. Este valor está em conformidade com as práticas de mercado para estes serviços especializados na recuperação de créditos tributários.

4.3.2. A justificativa do preço é um componente essencial na instrução do processo de inexigibilidade e deve ser fundamentada em uma análise detalhada dos preços praticados no mercado. De acordo com o inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário justificar as razões da escolha do prestador de serviços, além de apresentar uma



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



justificativa para o preço proposto. Conforme a obra VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente quando se trata de um objeto singular, deve ser fundamentada em uma análise de preços que considere a experiência e notoriedade do profissional ou empresa. O preço de serviços prestados por especialistas reconhecidos pode, de fato, ser superior ao de profissionais menos experientes. A análise não deve se restringir a uma comparação simples com o mercado geral, mas considerar a reputação e a qualidade do serviço prestado.

4.3.3. A empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é reconhecida pela sua notória especialização e sucesso na recuperação de créditos tributários. A proposta de remuneração, estabelecida em **R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado**, é um modelo comumente utilizado no mercado e reflete a prática comum para serviços dessa natureza. A documentação que comprova a estimativa de preço encontra-se anexa ao processo e inclui a proposta financeira detalhada do escritório. Essa proposta demonstra a conformidade com as práticas do mercado para serviços similares e garante que o custo esteja alinhado com os resultados efetivamente obtidos.

4.3.4. Para assegurar a transparência e a isonomia dos preços, foram realizadas comparações com outras ofertas no mercado de recuperação tributária. Essa comparação, juntamente com a análise de materiais promocionais e casos de sucesso anteriores do escritório, confirma que o valor proposto está em linha com as expectativas de mercado e não apresenta indícios de superfaturamento. A contratação da **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** representa a alternativa mais viável e estratégica para o Município de Arenópolis/MT, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. A proposta de preço reflete a experiência e a especialização da empresa, e a análise de mercado confirma que a escolha está alinhada com as melhores práticas e com a legislação vigente. Essa abordagem assegura que a contratação é transparente, justa e adequada às necessidades específicas do município, proporcionando uma solução eficaz para enfrentar os desafios fiscais e garantir a recuperação de créditos tributários.

## 5. DO VALOR



5.1. O valor total estimado a ser recuperado para os cofres públicos municipais é de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões)**.

5.2. A remuneração da empresa contratada máxima estimada em **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos reais)**, será paga conforme os valores forem efetivamente recuperados, seguindo o percentual acordado.

## **6. DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

6.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21, bem como o que estabelece o Termo de Referência constante do Anexo I.

6.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão anexas ao processo administrativo.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**COD. RED. 024-** 04.001.04.123.0029.2012.3390.1.5000.0000000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## **8. DO PRAZO**

8.1. O início do contrato será a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até os limites permitidos pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

## **9. DO FORO**



9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Arenópolis/MT.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

10.2. Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

## 11. ANEXO DO EDITAL

11.1. Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado.

Arenópolis/MT, 03 de Março de 2026.

**WEIMAR PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EDERSON FIGUEIREDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. Considerando as demandas reprimidas da população por serviços públicos;
- 1.2. Considerando que o Município deve atender ao anseio da população por uma melhor prestação de serviços públicos essenciais, tais como educação básica e saúde preventiva;
- 1.3. Considerando que as possibilidades financeiras do Município são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;
- 1.4. Considerando que é possível promover a recuperação de créditos, com consequente aumento da receita municipal, por meio da contratação de serviços especializados, impulsionando assim o desenvolvimento institucional do Município;
- 1.5. Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado na execução de serviços desta natureza, tanto por carência de pessoal e sobrecarga de trabalho quanto por ausência de capacitação específica e dedicação exclusiva nas demais demandas jurídicas atinentes às atividades da Administração Pública Municipal, e que não há no mercado curso de capacitação hábil ao atendimento desta demanda em prazo aceitável.
- 1.6. Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de se desenvolver projetos voltados ao aumento de receita, faz-se necessária a contratação dos serviços abaixo descritos.

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando a recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.2. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021 – Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “e”, c/c o Art. 6º, inciso XVIII, alíneas “c”, “e”.
- 2.3. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos impostos pela Lei 14.133/21.



2.4. A contratada receberá o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 recuperado, considerando o valor estimado a ser recuperado pelo município de R\$ 8.138.590,44 (oito milhões cento e trinta e oito mil quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se na medida em que o município não dispõe de corpo técnico apto a proceder ao desenvolvimento do objeto aqui especificado, tanto por carência de pessoal quanto por ausência de capacitação específica do pessoal disponível. Não se justifica a abertura de concurso para contratação de novos servidores para o cumprimento do objeto, seja porque:

3.1.1. Trata-se de atingir objetivo específico que não se traduz em funções de rotina (atingido o objetivo, não mais haveria a necessidade do exercício das funções);

3.1.2. A especialização exigida para o cumprimento do objeto contrasta com a remuneração que poderia ser oferecida para o exercício das funções, de forma que dificilmente profissionais suficientemente capacitados poderiam ser contratados; e,

3.1.3. Há urgência na recuperação dos valores pagos indevidamente sob pena de prescrição dos créditos, a cada mês em que não se iniciam os procedimentos necessários prescreve um mês passível de recuperação.

3.2. Desta forma, caso não seja contratada empresa especializada, ocorrerá a renúncia, pelos gestores públicos municipais, a diversos valores que pertencem ao Município por direito, mas que só ingressarão em seus cofres se devidamente identificados e se tomadas as providências necessárias.

3.3. Além disso, a contratação deve ser realizada por empresa especializada em serviços técnicos. O objeto que se pretende contratar configura-se como singular, isso porque: a) Trata-se de uma prestação específica, sem caráter de continuidade, isto é, a prestação dos serviços exaure-se na obtenção dos resultados pretendidos; b) O objeto exige capacitação específica, não se caracterizando como serviço corriqueiro que está inserido na rotina da Administração Pública.

3.4. A contratação direta da empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é justificada pela necessidade de serviços altamente especializados para a recuperação de créditos tributários. A empresa em questão possui vasta experiência na recuperação de créditos tributários administrativamente junto a Receita



Federal, o que pode ser evidenciada por documentos anexos que demonstram seu sucesso em recuperar créditos para outros municípios.

3.5. A atual situação financeira do Município de Arenópolis/MT apresenta uma grave defasagem nas transferências dos tributos descritos no item 07 deste instrumento.

3.6. Essa insuficiência financeira afeta diretamente as finanças municipais, comprometendo a execução de serviços essenciais e o desenvolvimento de políticas públicas. A recuperação desses valores é crucial para garantir a continuidade dos investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública.

3.7. Com isso o Município de Arenópolis/MT empenhado em implementar melhores ações e técnicas de fiscalização e incremento de suas receitas, visa constantemente aperfeiçoá-las através de assessorias, consultorias para contemplar o controle das ações fiscais e gestão da cobrança de receitas municipais, de natureza tributária ou não, incluindo a implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento das ações. A modernização administrativa de um ente municipal requer, dentre outras estratégias, o suporte técnico especializado, especialmente na área de gestão tributária, onde o ritmo de atualizações e mudanças legislativas (e procedimentais) são constantes e, cada vez mais, em menores intervalos de tempo.

3.8. Neste contexto, o gestor público busca a modernização administrativa e fiscal do município, pretende com a presente contratação estabelecer condições para que a administração municipal possa incrementar receitas próprias e impróprias, recuperar valores devidos aos cofres públicos, além de gerar incremento de receita com a realização de retenções do imposto de renda de fornecedores municipais. Ponto essencial ao atual planejamento, a atenção à rigorosa transparência da gestão pública informa necessário promover as medidas para cumprir as funções administrativas e fiscais que cabe ao Município, visando atender a Responsabilidade Fiscal.

3.9. Portanto, a contratação da empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é indispensável devido à sua notória especialização e experiência em recuperação de créditos. A atuação desse escritório é fundamental para garantir uma recuperação eficiente e eficaz dos valores devidos ao município, permitindo o incremento da receita e a continuidade dos investimentos em áreas prioritárias.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**



#### **4.1. DA RAZÃO DA ESCOLHA**

4.1.1. Trata-se da motivação para contratar serviços especializados para a recuperação de créditos tributários devidos ao município, decorrentes de repasses incompletos, atendendo às necessidades financeiras da Administração Municipal.

4.1.2. A contratação será custeada com recursos próprios do município, e só haverá efetiva despesa caso seja recuperado os valores.

4.1.3. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para a contratação em questão. Apesar das diversas medidas já adotadas para gerir os recursos disponíveis, a defasagem nestas transferências pela União gerou um impacto negativo significativo no orçamento municipal. A recuperação desses valores é essencial para que o município possa manter suas obrigações financeiras em dia e continuar investindo em projetos e serviços fundamentais para a população.

4.1.4. A complexidade e a especificidade da matéria exigem a contratação de uma empresa com notória especialização e experiência comprovada em processos de recuperação de créditos tributários para entes federativos. Esta contratação se justifica pela necessidade de uma análise técnica aprofundada e de um acompanhamento contínuo que a equipe contábil e jurídica interna não pode realizar, seja por falta de recursos, seja por limitações de expertise.

4.1.5. Portanto, a contratação de serviços advocatícios especializados é essencial para garantir que o município recupere os valores devidos, possibilitando o reforço do caixa municipal e o conseqüente aprimoramento das políticas públicas voltadas para o bem-estar da população.

#### **4.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE ÊXITO CONDICIONADO À EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS COFRES DO MUNICÍPIO:**

4.2.1. Salieta-se que a presente contratação com pagamento mediante êxito é possível, desde que no processo constem os valores estimados a serem recuperados pelo município e o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, mediante efetiva recuperação dos créditos nos cofres do município.

4.2.2. Esse é o entendimento dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

*As contratações devem iniciar-se sempre com o diagnóstico, por parte da administração, de sua necessidade, seguindo-se a motivação do ato, que não está dispensada nas contratações diretas. Nas contratações em que são pactuadas*



*cláusulas de êxito, como remuneração pelos serviços prestados, deve haver correspondência direta entre o esforço e a dificuldade esperados do contratado e o prêmio acordado, sob pena de se configurar situação de desproporcionalidade entre serviço prestado e preço. (Tribunal de Contas da União - Acórdão 2684/2008 Plenário – Sumário).*

*(...)*

*Conclui-se que a contratação de serviços para recuperação de créditos do Estado a ser pago com base em percentual sobre os créditos a serem recuperados poderá ser feita desde que haja previsão de valores globais ou máximos do contrato a ser firmado, observando as normas orçamentárias e financeiras que exigem a previsão das despesas a serem pagas pela Administração Pública. Vale ressaltar que o pagamento do contrato deverá ser feito somente após o efetivo ingresso de recursos nas contas públicas.*

*Somente é possível a contratação de risco sem a demonstração dos valores a serem pagos quando o contratado seja exclusivamente remunerado pelos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, no montante determinado em juízo, visto que, neste caso, não haja egresso de recursos da Administração Pública. (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Processo 13900/2007 - Consulta)*

**RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOVER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARA O MUNICÍPIO. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 30 DA LEI N. 8.666/1993. COMPROVAÇÃO DA OBTENÇÃO DE ÊXITO EM COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA. ERRO GROSSEIRO. MANUTENÇÃO DA MULTA. DECISÃO MANTIDA. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE PROTOCOLO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA VIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME E AOS SEUS PARTICIPANTES. CONVERSÃO DA MULTA EM RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO. FALTA DE ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO CONTRATADO ABAIXO DO ESTIMADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

*(...)*

*É possível a contratação de empresa especializada em promover compensação previdenciária, mediante remuneração fixada com base em percentual sobre os*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



valores recuperados. O edital, todavia, deve informar a estimativa dos valores que ingressarão nos cofres públicos, conforme exigência dos arts. 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, devendo, portanto, ser mantida a multa individual aplicada aos recorrentes. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG – Processo nº 1092500, Tribunal Pleno, 15/06/21)

4.2.3. Logo, conforme entendimentos supracitados é possível efetivar a presente contratação nesses termos, considerando que no presente termo de referência consta os valores estimados a serem recuperados pelo município, bem como, qual será o valor máximo a ser pago para a empresa contratada, condicionada à efetiva recuperação dos créditos nos cofres do município. Além disso, a reserva orçamentária visando efetivar a presente contratação.

### **4.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.3.1. O valor proposto pela empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é de **R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado**. Este valor está em conformidade com as práticas de mercado para estes serviços especializados na recuperação de créditos tributários.

4.3.2. A justificativa do preço é um componente essencial na instrução do processo de inexigibilidade e deve ser fundamentada em uma análise detalhada dos preços praticados no mercado. De acordo com o inciso VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário justificar as razões da escolha do prestador de serviços, além de apresentar uma justificativa para o preço proposto. Conforme a obra VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a contratação de serviços técnicos especializados, especialmente quando se trata de um objeto singular, deve ser fundamentada em uma análise de preços que considere a experiência e notoriedade do profissional ou empresa. O preço de serviços prestados por especialistas reconhecidos pode, de fato, ser superior ao de profissionais menos experientes. A análise não deve se restringir a uma comparação simples com o mercado geral, mas considerar a reputação e a qualidade do serviço prestado.

4.3.3. A empresa **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** é reconhecida pela sua notória especialização e sucesso na recuperação de créditos tributários. A proposta de remuneração, estabelecida em **R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado**, é um modelo



comumente utilizado no mercado e reflete a prática comum para serviços dessa natureza. A documentação que comprova a estimativa de preço encontra-se anexa ao processo e inclui a proposta financeira detalhada do escritório. Essa proposta demonstra a conformidade com as práticas do mercado para serviços similares e garante que o custo esteja alinhado com os resultados efetivamente obtidos.

4.3.4. Para assegurar a transparência e a isonomia dos preços, foram realizadas comparações com outras ofertas no mercado de recuperação tributária. Essa comparação, juntamente com a análise de materiais promocionais e casos de sucesso anteriores do escritório, confirma que o valor proposto está em linha com as expectativas de mercado e não apresenta indícios de superfaturamento. A contratação da **FNX AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 45.511.165/0001-66)** representa a alternativa mais viável e estratégica para o Município de Arenópolis/MT, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico. A proposta de preço reflete a experiência e a especialização da empresa, e a análise de mercado confirma que a escolha está alinhada com as melhores práticas e com a legislação vigente. Essa abordagem assegura que a contratação é transparente, justa e adequada às necessidades específicas do município, proporcionando uma solução eficaz para enfrentar os desafios fiscais e garantir a recuperação de créditos tributários.

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. De fato, o objeto pretendido é a prestação de serviços de análise e consultoria contábil/tributária para recuperação de créditos pertencentes ao Município, abrangendo, inclusive, mas não exclusivamente:

- I. Envio de pessoal especializado ao Município para auxílio e orientações à separação/coleta da documentação necessária à realização da Análise;
- II. Orientações quanto a formalização de eventuais requerimentos administrativos que se façam necessários junto a órgão/entidades públicos e privados;
- III. Análise técnica de toda a documentação coletada, buscando a identificação de créditos que o Município possua;
- IV. Planilhamento e atualização de todos os créditos identificados;
- V. Assessoria na adoção de todas as medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados, incluindo a elaboração de requerimentos administrativos e peças judiciais, sempre mediante prévia e expressa concordância do Município.



VI. Assessoria ao setor responsável pela Folha de Pagamento na revisão das rotinas pertinentes, incluindo interação com a empresa responsável pelo fornecimento do sistema, de forma a adequar a base de cálculo das contribuições previdenciárias;

VII. Orientações quanto a procedimentos especiais de recuperação dos créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;

VIII. Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, sempre que requerido pelo Município;

## 5.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

| ATIVIDADE  | VALORES A RECUPERAR DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS |
|--|---|
| Consultoria técnica contábil visando realizar trabalhos de levantamento, apuração e recebimentos de créditos tributários, fiscais e previdenciários; prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores públicos municipais visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido; manutenção da percepção e/ou incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do Município de Arenópolis/MT; e, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil. | R\$ 8.000.000,00                                |
| TOTAL GERAL  | R\$ 8.000.000,00                                |

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea “c” e “e”, c/c o Art. 6º, Inciso XVIII, alíneas “c”, “e”, todos da Lei nº 14.133/21, pois o objeto é recuperação de créditos, contudo, o pagamento está condicionado à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do Município.

6.2. Os serviços são remunerados por regime de tarefa, pois não há como definir previamente o quantitativo a ser demandado e o pagamento está condicionado à efetiva recuperação do crédito, portanto, não pode ser considerado um serviço padronizado, com demanda certa e previsível, por isso são considerados serviços de natureza contínua.



6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

7.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a



descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



- 7.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.2.17. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura Municipal, e o prazo para conclusão será inicialmente de **12 (doze) meses**, prorrogável, se necessário, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final dos 12 (doze) meses, o contrato deverá ser prorrogado por iguais períodos, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, nos termos da Lei 14.133/21.

9.4. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 10.1.1.2. Multa:
    - 10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
      - 10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
      - 10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
    - 10.1.1.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - 10.1.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**COD. RED. 024-** 04.001.04.123.0029.2012.3390.1.5000.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais a Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenópolis – MT, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenópolis/MT, 03 de Março de 2026.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**WEIMAR PEREIRA DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

O Município de ARENÁPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa situada na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor \_\_\_\_\_, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ – bairro: \_\_\_\_\_ – Cep: \_\_\_\_\_ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS CONTÁBEIS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E REVISÃO DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL E DEMAIS INCREMENTOS DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, tudo conforme a Inexigibilidade de Licitação – **Edital nº XXX/2026** e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. A Contratada receberá, no caso de êxito da recuperação de créditos tributários, remuneração no valor global de **30%(trinta por cento) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado ao Contratante, ou seja, o pagamento ocorrerá na proporção de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real)** efetivamente recuperado, devendo ser comprovado através do devido processo administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. A Contratada prestará os serviços contratados de forma remota e, eventualmente, constatada a necessidade fática, realizará visitas técnicas ao setor de tributos do Contratante para responder demandas específicas.

3.2. A Contratada prestará assistência técnica de forma remota e estabelecerá comunicação através de meios eletrônicos (e-mail, telefone, skype, WhatsApp) que permitam ao gestor municipal conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual.

3.3. São causas de interrupção contratual, as ações de contingência, bem como seus respectivos responsáveis:

3.3.1. Rescisão contratual: Identificada a incapacidade total ou parcial de execução do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais e outras formas de suspensão ou cancelamento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar à autoridade competente para avaliar a necessidade ou não de rescisão unilateral do contrato.

3.3.2. Inexecução ou atrasos na prestação de serviços: no caso de inexecução ou atraso na prestação de serviços, os fiscais do contrato deverão comunicar ao gestor competente para aplicar sanções gradativas: multas por inexecução de obrigação ou descumprimento de cláusula contratual, atraso na entrega dos serviços, ou mesmo rescisão contratual, na forma da legislação paradigma. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.4. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.



3.4. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.6. Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidora Administração responsável pelo recebimento.

3.7. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do serviço fornecido e recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.8. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



**4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:**

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
- 4.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CREDENCIADO.

**4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:**

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 4.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.
- 4.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.2.17. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada e, quando se fizer necessário, nas dependências da Prefeitura Municipal, e o prazo para conclusão será inicialmente de **12 (doze) meses**, prorrogável, se necessário, a critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



6.2. Na hipótese de, durante a execução do objeto, serem iniciados procedimentos administrativos e/ou processos judiciais que permaneçam em curso ao final dos 12 (doze) meses, o contrato deverá ser prorrogado por iguais períodos, enquanto estes procedimentos e processos se mantiverem em curso, nos termos da Lei 14.133/21.

6.3. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

#### **Gestão do Contrato:**

Nome:

Cargo:

#### **Fiscalização:**

Nome:

Cargo:

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

**COD. RED. 024-** 04.001.04.123.0029.2012.3390.1.5000.0000000

9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenópolis/MT, XX/XX/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS**

*Fé, amor e trabalho!*

CNPJ: 24.977.654/0001-38



FISCAL DE CONTRATO  
PORTARIA Nº XXX/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº

Visto:

---

**EDJANE DANTAS PORFIRIO FREITAS**

OAB/MT Nº 6729

ASSESSORA JURÍDICA